



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE TENÓRIO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
Casa "Ladislau Cordeiro de Lima"

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Aprovado Por FX2  
Em 13/11/2020  
Manoel Roncelos  
Presidente

**FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENÓRIO PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que A MESA DIRETORIA DA CAMARA MUNICIPAL DE TENORIO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições prerrogativas legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o subsídio mensal do Vereador de Tenório - PB, para a legislatura 2021/2024.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Tenório/PB, para a legislatura 2021/2024.

Art. 3º - Fica assegurado aos subsídios fixados por esta lei, recomposição geral anual, respeitando o previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, tendo como limite máximo de correção inflacionária do período entre a fixação e o momento da implantação, desde que não inferior a 12(doze) meses, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor.

Parágrafo único - O índice a ser adotado para revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC) ou outro índice que venha a substituí-lo, observada, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica autorizada a redução ou qualquer adaptação do subsídio mensal dos Vereadores do Município de Tenório – PB, visando ao cumprimento do disposto no art. 29-A, caput, inciso I e §1º, da Constituição Federal, bem como a Lei

Recebido em 14 de Outubro de 2020.

Núbia de Souza Oliveira Araújo  
Tessoureira



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE TENÓRIO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**Casa "Ladislau Cordeiro de Lima"**

---

de Responsabilidade Fiscal, somente podendo ser pago o subsídio se atendidos os requisitos exigidos neste artigo.

Art. 5º - No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovado por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Vereador perceberá seus vencimentos integrais e, após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para habilitar ao recebimento do auxílio doença, previsto no Regime Geral da Previdência Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 14 de outubro de 2020.

PRESIDENTE

*Manoel Vozencellos*

VICE-PRESIDENTE

*Manoel José dos Santos*

1º SECRETÁRIO

*João Cordeiro Gomes*

2º SECRETÁRIO



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE TENÓRIO  
CÂMARA MUNICIPAL  
Casa "Ladislau Cordeiro de Lima"**

---

**JUSTIFICATIVA**

**MENSAGEM Nº \_\_, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Casa Legislativa, Mensagem e Projeto de Lei, em atendimento ao que determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Tenório, no que se refere ao projeto de lei que estabelece os subsídios mensais dos senhores Vereadores na Legislatura 2021/2024.

Certos de contar com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação deste projeto de lei, informando ainda que, após a apreciação, o projeto de lei será encaminhado ao Senhor Prefeito para sanção.

Por fim, requeremos urgência na apreciação da matéria, tendo em vista a Recomendação do TCE/PB, por intermédio do Ofício Circular nº 018/2020, no sentido de aprovação dos subsídios dos membros do Poder Legislativo Municipal antes do pleito eleitoral de 2020, a fim de se valer cumprir o previsto na Constituição Federal.

Atenciosamente,

PRESIDENTE

*Manoel Vasconcelos*

VICE-PRESIDENTE

*Manoel José dos Santos*

1º SECRETÁRIO

*Luiz Cordeiro Gomes*

2º SECRETÁRIO

*Yosue de Araújo Ferreira*